



ESTADO DO ACRE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVENIDA CEARA, Nº 3059, - Bairro JARDIM NAZLE, Rio Branco/AC, CEP 69918-084

Telefone: (68)32264495 - www.detran.ac.gov.br

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024

Processo nº 0068.008553.00012/2024-45

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo SEI Nº 0068.008553.00012/2024-45 do DETRAN/AC, no qual solicita emissão de parecer sobre contratação direta.

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica Nº 100/2024/DETRAN - ASSEJU/DETRAN - PRES, opinando pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO o MEMORANDO Nº 22/2024/DETRAN - DT, bem como, as justificativas necessárias solicitando a contratação de empresa concessionária autorizada MITSUBISHI para a prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva em veículos que atendem as necessidades deste Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC.

CONSIDERANDO finalmente que a realização da contratação direta é uma questão de suma importância vislumbrando-se o Interesse Público em nosso Estado, com base na legislação aplicável ao caso, **INEXIJO** a licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa: **AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 04.582.979/0001-04**, possuindo tal contratação o valor total de **R\$ 43.913,61 (quarenta e três mil novecentos e treze reais e sessenta e um centavos)**.

No mais, passa a ser informado que a despesa estimada para referida contratação por inexigibilidade de licitação ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 21240000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), 33.90.30.00.00 – Material de Consumo e Fonte de Recursos: 17530700 – Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições e Preços Públicos.

Rio Branco, 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo SEI Nº 0068.008553.00012/2024-45 do DETRAN/AC, no qual solicita emissão de parecer sobre contratação direta.

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica Nº 100/2024/DETRAN - ASSEJU/DETRAN - PRES, opinando pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO o MEMORANDO Nº 22/2024/DETRAN - DT, bem como, as justificativas necessárias solicitando a contratação de empresa concessionária autorizada MITSUBISHI para a prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva em veículos que atendem as necessidades deste Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC.

CONSIDERANDO finalmente que a realização da contratação direta é uma questão de suma importância

vislumbrando-se o Interesse Público em nosso Estado, com base na legislação aplicável ao caso, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa: **AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 04.582.979/0001-04**, possuindo tal contratação o valor total de **R\$ 43.913,61 (quarenta e três mil novecentos e treze reais e sessenta e um centavos)**.

No mais, passa a ser informado que a despesa estimada para referida contratação por inexigibilidade de licitação ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 21240000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), 33.90.30.00.00 – Material de Consumo e Fonte de Recursos: 17530700 – Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições e Preços Públicos.

Rio Branco, 2024.



Documento assinado eletronicamente por **TAYNARA MARTINS BARBOSA, Presidente**, em 01/02/2024, às 11:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9793178** e o código CRC **C299FAE9**.

mil reais);

A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término dentro do exercício financeiro vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estimadas para a aquisição dos materiais, objeto deste Termo de Contrato, correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: Programa de Trabalho: 21.23.00.00 – Fiscalização de Trânsito; Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 17520700 – Recurso proveniente da arrecadação de multas de trânsito.

DATA DE ASSINATURA: 31/01/2024

ASSINAM: Taynara Martins Barbosae Manoel Genonimo Filho pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC E o Sr. Luciano José Guimarães Pimentel pela empresa AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ANEXO I

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Bocais - tipo descartável; Requisito: retentor de saliva e válvula anti- refluxo; Uso em Etilômetro. Equivalente ou similar ao utilizado no equipamento da marca ALCOOLIZER - modelo LE5.	Und	100.000	R\$ 1,59	R\$ 159.000,00
Valor Total					R\$ 159.000,00

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo SEI Nº 0068.008553.00012/2024-45 do DETRAN/AC, no qual solicita emissão de parecer sobre contratação direta. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica Nº 100/2024/DETRAN - ASSEJU/DETRAN - PRES, opinando pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO o MEMORANDO Nº 22/2024/DETRAN - DT, bem como, as justificativas necessárias solicitando a contratação de empresa concessionária autorizada MITSUBISHI para a prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva em veículos que atendem as necessidades deste Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC.

CONSIDERANDO finalmente que a realização da contratação direta é uma questão de suma importância vislumbrando-se o Interesse Público em nosso Estado, com base na legislação aplicável ao caso, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa: AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 04.582.979/0001-04, possuindo tal contratação o valor total de R\$ 43.913,61 (quarenta e três mil novecentos e treze reais e sessenta e um centavos).

No mais, passa a ser informado que a despesa estimada para referida contratação por inexigibilidade de licitação ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 21240000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), 33.90.30.00.00 – Material de Consumo e Fonte de Recursos: 17530700 – Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições e Preços Públicos.

Rio Branco/AC, 01 de fevereiro de 2024

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo SEI Nº 0068.001054.00024/2024-51 do DETRAN/AC, no qual solicita emissão de parecer sobre contratação direta. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica Nº 130/2024/DETRAN - ASSEJU/DETRAN - PRES, opinando pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO o MEMORANDO Nº 28/2024/DETRAN - DIROP, bem como, as justificativas necessárias solicitando a contratação de Pessoa Física para locação de 02 (dois) imóveis urbanos, localizados à Rua Núbia G. de Farias, s/n, bairro Francisco José Moreira, que se encontram em frente às novas instalações da 6ª Ciretran de Brasília deste Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC.

CONSIDERANDO finalmente que a realização da contratação direta é uma questão de suma importância vislumbrando-se o Interesse Público em nosso Estado, com base na legislação aplicável ao caso, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, V, da Lei 14.133/2021, para a contratação da senhora Sara Domingues do Amaral Reis, possuindo tal contratação o valor total de R\$ 205.916,66 (duzentos e cinco mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

No mais, passa a ser informado que a despesa estimada para referida contratação por inexigibilidade de licitação ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 21.24.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais, Natureza de Despesa: Outro Serviços de Terceiros de Pessoa Física – 3.3.90.36.00.00 e Fonte de Recursos: 17530700 – Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições e Preços Públicos.

Rio Branco/AC, 01 de fevereiro de 2024.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - AC

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 007/2024 - A Autoridade Estadual de Trânsito do(a) DETRAN - AC, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 918/2022 - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos ou os infratores reconhecidos como pessoas físicas ou jurídicas, ou, por não comprovar a entrega das respectivas Notificações, notifica os proprietários dos veículos e/ou os portadores dos CPF/CNPJ relacionados no edital correspondente, constante no site eletrônico www.detrac.ac.gov.br, na área de Consulta de Editais de Notificações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 dias contados desta publicação para interpor recurso de Defesa Prévia junto ao(a) DETRAN - AC, ou, em caso de infração de responsabilidade de condutor, indicar - conforme os termos legais - o condutor responsável junto ao(a) DETRAN / AC, situado na Av. Ceará, número 3059, Jardim Nazle - Rio Branco/AC.

Rio Branco, 02 de fevereiro de 2024.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - AC

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 007/2024 - A Autoridade Estadual de Trânsito do(a) DETRAN - AC, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e no §2º do artigo 13 da Resolução Nº 918/2022 - CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito